



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

FLs. N°

LIVRO DE LEIS
LEI ORDINÁRIA Nº 1678

Dispõe sobre a aplicação de multas, com relação
ao desperdício de água.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a cobrar multa no valor correspondente a 02(duas) UFM – Unidade Fiscal do Município, de proprietário ou quem estiver de posse do imóvel a qualquer título, onde seja comprovado o desperdício de água através de lavagem de veículos, animais, molhamento das frentes dos imóveis e vazamentos internos da rede hidráulica.

§ 1º- No caso de vazamentos internos, o proprietário ou quem estiver de posse do imóvel a qualquer título, será notificado para que, no prazo de 05(cinco) dias, a partir da data de notificação, proceda o(s) conserto(s) na rede hidráulica.

§ 2º- Expirado o prazo de 05(cinco) dias e não tendo sido efetuado(s) o(s) conserto(s), será aplicada a multa prevista no caput deste artigo.

Art. 2º- Em caso de reincidência, será cobrada multa no valor correspondente a 04(quatro) UFM – Unidade Fiscal do Município.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Lei Municipal nº 780, de 28 de novembro de 1974.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 04 de outubro de 2002.


LUIZ CARLOS BERALDO LEITE
Prefeito Municipal

Registrada no Livro Próprio do Departamento de Administração e publicada no Paço Municipal aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dois.


PAULO NOIA DE MIRANDA
Diretor Geral de Administração